

**SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 59/2016**  
**PROCESSO: 04/550.386/2015**

A GERÊNCIA DE IMÓVEIS MUNICIPAIS no exercício regular de administração dos bens imóveis municipais **NOTIFICA** ROGE HEMERLY FERREIRA, inscrito no CPF 052.099.467-11 que, nos registros do Sistema de Informações Patrimoniais da Superintendência de Patrimônio Imobiliário do Município (SINGEO), consta débito relativo à cobrança pela ocupação do imóvel municipal objeto do Processo Administrativo supracitado, referente à guia nº 3020431 (valor restante do cancelamento da guia 0279530 pela conversão em renda 4094/06) e a guia nº 3013342 (cobrança de Remuneração Provisória instituída a partir da rescisão do Termo 062/06, em 25/11/11 a 18/04/12); O notificado deverá comparecer a esta Superintendência, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Anexo – sala 711 – Cidade Nova, no horário de 09 as 16 horas, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da data desta publicação, para retirar a(s) guia(s) DARM(s) para quitação do débito acima mencionado ou, caso já o tenha quitado, apresentar os recibos originais, a fim de alegar o pagamento. Nos termos do Decreto nº 2.477/1980, é facultado ao notificado protocolar impugnação administrativa, total ou parcialmente, do débito apurado, que será recebida e julgada pela autoridade hierarquicamente competente. A inadimplência implicará em inscrição em Dívida Ativa, com a precedente emissão de Nota de Débito, nos termos dos artigos 195 a 197 do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207 de 19 de dezembro de 1980), sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor. Fica ressalvado ao Município o direito de lançar qualquer débito verificado posteriormente e que guarde relação com a ocupação do imóvel municipal.

**SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 60/2016**  
**PROCESSO: 04/551.435/2012**

A GERÊNCIA DE IMÓVEIS MUNICIPAIS no exercício regular de administração dos bens imóveis municipais **NOTIFICA** TURISMO CRUZEIRO DO SUL LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.616.814/0001-04, que, no Sistema de Informações Patrimoniais da Superintendência de Patrimônio Imobiliário do Município (SINGEO), consta registro de falta de pagamento de cobrança emitida pela ocupação do imóvel municipal objeto do Termo nº 121/98-F/SPA, constante do Processo supracitado, referente às competências 02/2006 a 10/2006, 07/2009 a 04/2010, 01/2011, 03/2011 a 01/2012, 08/2012 a 04/2014, 10/2014, 11/2014 e da guia 0573074 (compensação de pagamento feito em parcelamento excluído). O notificado deverá comparecer a esta Superintendência, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Anexo – sala 711 – Cidade Nova, no horário de 09 as 16 horas, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação, para retirar a guia DARM para quitação do débito acima mencionado ou, caso já o tenha quitado, apresentar os recibos originais, a fim de alegar o pagamento. Nos termos do Decreto nº 2.477/80, é facultado ao notificado protocolar impugnação administrativa, total ou parcialmente, do débito apurado, que será recebida e julgada pela autoridade hierarquicamente competente. A inadimplência implicará em inscrição em Dívida Ativa, com a precedente emissão de Nota de Débito, nos termos dos artigos 195 a 197 do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207 de 19 de dezembro de 1980), sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor. Fica ressalvado ao Município o direito de lançar qualquer débito verificado posteriormente e que guarde relação com a ocupação do imóvel municipal.

**SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 61/2016**  
**PROCESSO: 04/551.425/1996**

A GERÊNCIA DE IMÓVEIS MUNICIPAIS no exercício regular de administração dos bens imóveis municipais **NOTIFICA** LUCIA STUMBO FERRARO, inscrita no CPF nº 204.910.937-72, que, no Sistema de Informações Patrimoniais da Superintendência de Patrimônio Imobiliário do Município (SINGEO), consta registro de falta de pagamento de cobrança emitida pela ocupação do imóvel municipal objeto do Termo nº 125/97-F/SPA, constante do Processo supracitado, referente à competência 04/2001. O notificado deverá comparecer a esta Superintendência, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Anexo – sala 711 – Cidade Nova, no horário de 09 as 16 horas, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação, para retirar a guia DARM para quitação do débito acima mencionado ou, caso já o tenha quitado, apresentar os recibos originais, a fim de alegar o pagamento. Nos termos do Decreto nº 2.477/80, é facultado ao notificado protocolar impugnação administrativa, total ou parcialmente, do débito apurado, que será recebida e julgada pela autoridade hierarquicamente competente. A inadimplência implicará em inscrição em Dívida Ativa, com a precedente emissão de Nota de Débito, nos termos dos artigos 195 a 197 do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207 de 19 de dezembro de 1980), sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor. Fica ressalvado ao Município o direito de lançar qualquer débito verificado posteriormente e que guarde relação com a ocupação do imóvel municipal.

**SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 62/2016**  
**PROCESSO: 04/550.372/2014**

A GERÊNCIA DE IMÓVEIS MUNICIPAIS no exercício regular de administração dos bens imóveis municipais **NOTIFICA** JUSSARA ROSA VASCONCELOS, inscrita no CPF 973.635.707-44, que, nos registros do

Sistema de Informações Patrimoniais da Superintendência de Patrimônio Imobiliário do Município (SINGEO), consta débito relativo à cobrança pela ocupação do imóvel municipal objeto do Processo Administrativo supracitado, referente às competências 06/2015 a 05/2016 e da guia 3009842 (07/2012 a 03/2015); O notificado deverá comparecer a esta Superintendência, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Anexo – sala 711 – Cidade Nova, no horário de 09 as 16 horas, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da data desta publicação, para retirar a(s) guia(s) DARM(s) para quitação do débito acima mencionado ou, caso já o tenha quitado, apresentar os recibos originais, a fim de alegar o pagamento. Nos termos do Decreto nº 2.477/1980, é facultado ao notificado protocolar impugnação administrativa, total ou parcialmente, do débito apurado, que será recebida e julgada pela autoridade hierarquicamente competente. A inadimplência implicará em inscrição em Dívida Ativa, com a precedente emissão de Nota de Débito, nos termos dos artigos 195 a 197 do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207 de 19 de dezembro de 1980), sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor. Fica ressalvado ao Município o direito de lançar qualquer débito verificado posteriormente e que guarde relação com a ocupação do imóvel municipal.

**SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 63/2016**  
**PROCESSO: 04/551.292/2012**

A GERÊNCIA DE IMÓVEIS MUNICIPAIS no exercício regular de administração dos bens imóveis municipais **NOTIFICA** JOSELINA DE SA FERNANDES, inscrito no CPF nº 787.747.217-04, que, no Sistema de Informações Patrimoniais da Superintendência de Patrimônio Imobiliário do Município (SINGEO), consta registro de falta de pagamento de cobrança emitida pela ocupação do imóvel municipal objeto do Termo nº 400/99-F/SPA, constante do Processo supracitado, referente às competências 10/2001 a 11/2014. O notificado deverá comparecer a esta Superintendência, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Anexo – sala 711 – Cidade Nova, no horário de 09 as 16 horas, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação, para retirar a guia DARM para quitação do débito acima mencionado ou, caso já o tenha quitado, apresentar os recibos originais, a fim de alegar o pagamento. Nos termos do Decreto nº 2.477/80, é facultado ao notificado protocolar impugnação administrativa, total ou parcialmente, do débito apurado, que será recebida e julgada pela autoridade hierarquicamente competente. A inadimplência implicará em inscrição em Dívida Ativa, com a precedente emissão de Nota de Débito, nos termos dos artigos 195 a 197 do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207 de 19 de dezembro de 1980), sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor. Fica ressalvado ao Município o direito de lançar qualquer débito verificado posteriormente e que guarde relação com a ocupação do imóvel municipal.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO**  
**DO PORTO DO RIO DE JANEIRO – CDURP**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo: 24/100.051/2016 CDURP**  
**Modalidade: Concorrência nº 001/2016;**  
**Tipo de Licitação: Maior oferta;**  
**Objeto: Alienação do domínio útil do imóvel localizado na Rua Equador nº 650;**  
**Data: 18/07/2016 Horário: 10:00h**  
Valor mínimo: R\$ 12.590.950,00 (doze milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e cinquenta reais);  
Local: Rua: Sacadura Cabral nº 133 – Saude – RJ.  
O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.portomaravilha.com.br e no endereço acima, das 10:00 às 13:00 horas, nos dias úteis. Levantar pendrive.  
Esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: elaine.araujo@cdurp.com.br, roberto.santoro@cdurp.com.br, johnny@cdurp.com.br e nos telefones: (21) 2153-1458, (21) 2153-1400.

**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE ORDEM PÚBLICA**

**COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**CADASTRAMENTO DO COMÉRCIO AMBULANTE SEM PONTO FIXO**  
**NAS AREIAS DAS PRAIAS (A TIRACOLE)**  
**EXPEDIENTE DE 06/07/2016**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais; considerando o Edital de Convocação SEOP nº em as; **O COORDENADOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina a Lei nº 1.876, de 29/06/1992, e considerando os critérios de conveniência e oportunidade vem, pelo presente, **DIVULGAR** a listagem dos comerciantes ambulantes considerados aptos cujos processos já foram analisados e deferidos pelo Secretário Municipal de Ordem Pública e **CONVOCAR** os titulares nominados abaixo a comparecerem nas Inspetorias Regionais de Licenciamento e Fiscalização abaixo, a partir do dia 11 de julho de 2016, no horário de 10:00h às 16:00h, munidos de identidade e protocolo, a fim de concluírem o processo de cadastramento para obtenção da autorização.

**7ª IRLF – Barra da Tijuca (Avenida Ayrton Senna, 2.001, bloco C – Barra da Tijuca)**

NOME	PROCESSO
ANTONIO CARLOS SANTOS DA SILVA	041005582016

**COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**CADASTRAMENTO DO COMÉRCIO AMBULANTE EM PONTO FIXO**  
**NAS AREIAS DAS PRAIAS**  
**EXPEDIENTE DE 06/07/2016**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais; considerando o Edital de Convocação SEOP nº em as; **O COORDENADOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina a Lei 1.876, de 29/06/1992, e considerando os critérios de conveniência e oportunidade vem, pelo presente, **DIVULGAR** os nomes dos comerciantes ambulantes considerados aptos cujos processos já foram analisados e deferidos pelo Secretário Municipal de Ordem Pública e **CONVOCAR** os titulares nominados abaixo, acompanhados de seus auxiliares, se houver, a comparecerem na Inspetoria Regional de Licenciamento e Fiscalização abaixo, a partir do dia 11 de julho de 2016, no horário de 10:00h às 16:00h, munidos de identidade e protocolo, a fim de concluir o processo de cadastramento para obtenção de autorização.

**6ª IRLF – Gávea (Avenida Bartolomeu Mitre, 1297 – Leblon)**

NOME	PROCESSO
FLAVIA ALMEIDA DE LIMA	046614822016

**COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**EXPEDIENTE DE 01 DE JULHO DE 2016**  
**NOTIFICAÇÃO**

A Bar e Botequim Espeto Carioca LR Ltda., por seu representante legal Assunto: Cassação de Alvará de Licença para Estabelecimento Processo : 04/100750/2014

Sr. contribuinte:

Tendo em vista tratar-se de propositura de cassação do Alvará de Licença para Estabelecimento concedido a Bar e Botequim Espeto Carioca LR Ltda., empresa estabelecida na Rua Guilherme de Almeida, nº 67, Recreio dos Bandeirantes/RJ, em função de **funcionar causando incômodos à coletividade, produzindo excesso de ruído, conforme explanado no Processo nº 14/03/000129/2012, cujas cópias formam o p.p.**, científico o responsável acerca da medida extrema que está sendo proposta, prevista no artigo 57, inciso II, do Decreto 41827/16, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de defesa, se assim o desejar, em atendimento ao princípio constitucional contido no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, que deverá ser juntada ao processo supramencionado, para análise e pronunciamiento.

**COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**EXPEDIENTE DE 01 DE JULHO DE 2016**  
**PROCESSO EM EXIGÊNCIA**

04/179.819/2009 – Centro Cultural Cordão do Bola Preta.  
- CONCEDO 30 (trinta) dias para apresentação de licença de obras de transformação de uso, sob pena de extinção do alvará.

**EXPEDIENTE DE 04 DE JULHO DE 2016**  
**OUTROS DESPACHOS**

04/631.698/2016 – Universo Tropical Lanches Ltda.  
- DOU provimento ao recurso impetrado e CANCELO o Auto de Infração nº 767.490, de 05/05/2016 por estar o contribuinte amparado por liminar da 5ª Vara de Fazenda Pública, no processo nº 0386434-23.2014.8.19.0001, o que torna o ato de autuar nulo.  
04/631.699/2016 – Universo Tropical Lanches Ltda.  
- DOU provimento ao recurso impetrado e CANCELO o Auto de Infração nº 767.413, de 29/03/2016 por estar o contribuinte amparado por liminar da 5ª Vara de Fazenda Pública, no processo nº 0386434-23.2014.8.19.0001, o que torna o ato de autuar nulo.  
04/631.700/2016 – Universo Tropical Lanches Ltda.  
- CANCELO o Auto de Infração nº 759.440, de 08/01/2016 por estar o contribuinte amparado por liminar da 5ª Vara de Fazenda Pública, no processo nº 0386434-23.2014.8.19.0001, o que torna o ato de autuar nulo.  
04/631.701/2016 – Universo Tropical Lanches Ltda.  
- CANCELO o Auto de Infração nº 746.045, de 07/08/2016 por estar o contribuinte amparado por liminar da 5ª Vara de Fazenda Pública, no processo nº 0386434-23.2014.8.19.0001, o que torna o ato de autuar nulo.  
04/742.316/2016 – Café e Bar Galeto Ltda.  
- RELEVO o Auto de Infração nº 775.301, de 16/05/2016, confirmando o opinamento da Diretora da 13ª IRLF, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 29 do Regulamento 19 do Decreto nº 29.881/08, por julgá-lo improcedente.

**COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXPEDIENTE DE 04 DE JULHO DE 2016**  
**PROCESSOS DE CERTIDÃO EM EXIGÊNCIA**

04/610.536/2016 – Suelli de Souza Aleixo.  
1) Exigências para concessão da certidão:  
- Comprovação de Legítimo Interesse.  
2) Aguardar 30 dias. Após, Arquive-se.  
04/701.069/2016 – Giulio Cesare Sciammarella.